

(Ac.1a.T.1313/83)

CC/OSA

DIREITO ADQUIRIDO. ESTATUTÁRIO.

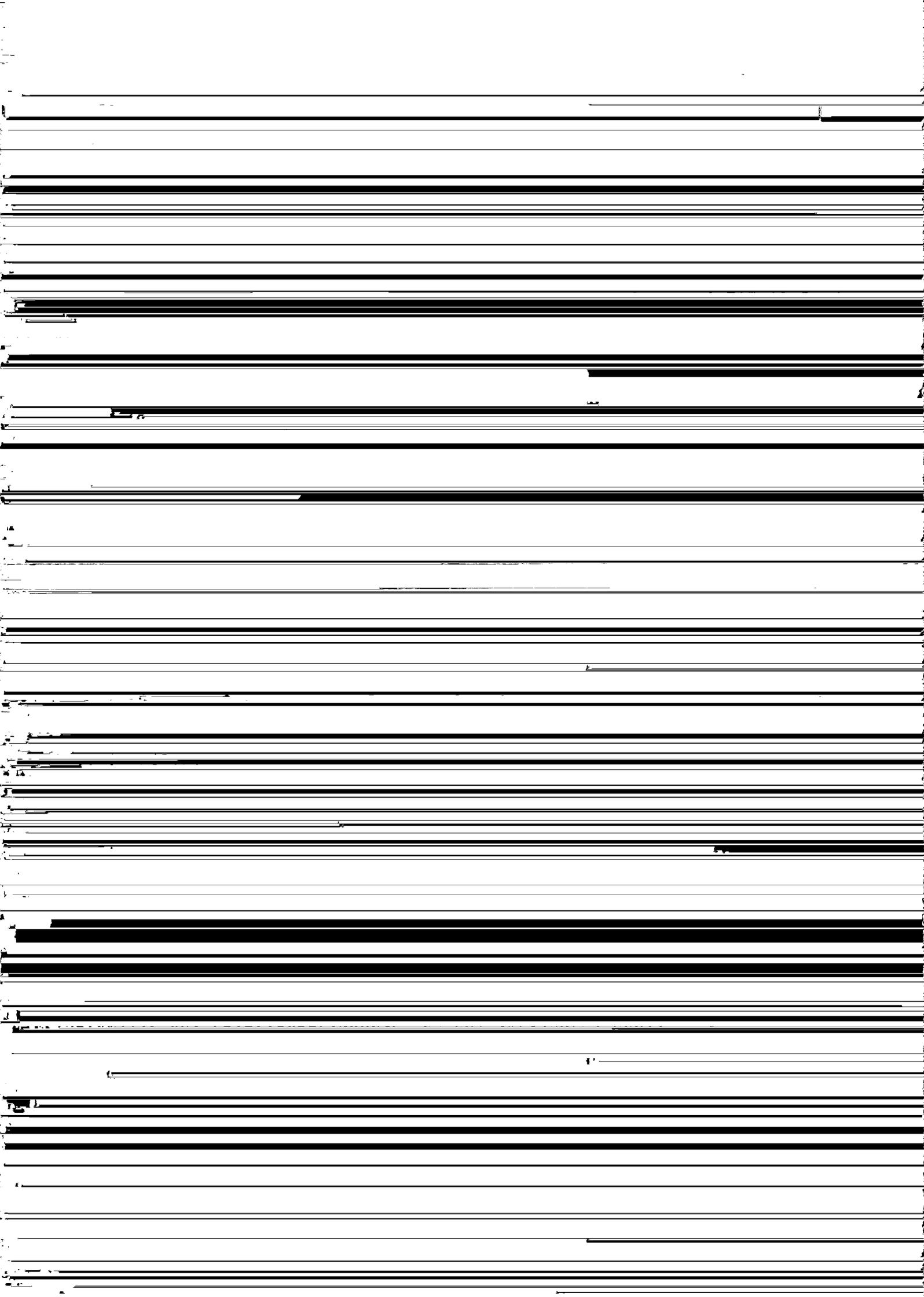
1. Durante o contrato ou no texto do contrato não pode o empregado renunciar os benefícios que as fontes normativas do direito lhe outorgam, mesmo aqueles imprecisos e pouco contestáveis, tais como os citados pelos usos e costumes (MÁRIO GIUSTINIANI), pois em direito do trabalho a regra é a irrenunciabilidade, a renúncia, a exceção (DORVAL DE LACERDA). O regime estatutário, porém é incompatível com o sistema de direitos adquiridos.
2. Revista conhecida, porém desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revista nº TST-RR-724/82, em que são recorrentes ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS e recorrido REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Os Empregados-reclamantes, funcionários públicos cedidos à Reclamada, pedem lhesseja deferido o pagamento do salário-família de acordo com a Lei nº 1711/52.

A 1a. Turma do 3º Regional, confirmando a sentença vestibular, negou provimento ao recurso ordinário dos Autores (fls. 274/276). Assentou que "o funcionário cedido, que opta, livremente, para o regime jurídico da CLT, não pode pretender o restabelecimento de direitos inerentes àquele outro regime, cuja sistemática é essencialmente diferente à luz da lei" (fl. 274). Do contrário, alguns celetistas teriam vantagens dos estatutários, quebrando o nivelamento em relação a outros empregados regidos pela CLT, que trabalham lado a lado com eles (fl. 275).

Inconformados, recorrem de revista os Reclamantes (fls. 278/284), trazendo a cotejo o Aresto de fls. 283/284, que entendem divergente. Sustentam, em síntese, que a Recorrida, ao baixar a Resolução nº 197/62, instituiu



COQUEIJO COSTA

Clientes

Procurador